



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO – CONSU/UNEAL

RESOLUÇÃO Nº 006 /2011-CONSU/UNEAL, de 22 de Junho de 2011

Altera o Art. 111 do Regimento Geral da UNEAL, que regulamenta o período para integralização dos cursos regulares de graduação.

O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITARIO da Universidade Estadual de Alagoas – CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária de 22 de Junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 111 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 Terá o seu registro de matrícula cancelado e, conseqüentemente, será desligado da Universidade, não sendo permitida sua re-matrícula, o discente que:

- I. ultrapassar o tempo máximo de integralização do curso, que será o da duração do curso prevista no seu Projeto Pedagógico de Curso - PPC, acrescida de igual quantidade de semestres, incluindo os períodos de trancamento e de bloqueio;
 - a) caso o aluno não cumpra o prazo de integralização, caberá ao Colegiado de Curso decidir sobre a prorrogação do prazo ou desligamento do curso.
- II. estiver bloqueado no sistema por 02 (dois) semestres letivos consecutivos, ou 03 (três) semestres letivos intercalados.

Parágrafo Único - Nos casos de discentes que ingressaram na Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, por transferência não obrigatória de outra IES, a contagem do tempo será iniciada a partir do ingresso no Curso de origem.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 22 de Junho de 2011; Sala dos Conselhos da Universidade Estadual de Alagoas.

Clébio Correia de Araújo
Presidente do CONSU/UNEAL
em exercício